



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2021**

**"Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e autoriza o poder Executivo a Abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Credito Adicional até o montante de R\$ 87.057,19 (Oitenta e sete mil e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e da outras providencias".**

***Autor:** Poder Executivo Municipal.*

**Relator:** Aparecido Venâncio de Jesus

**RELATÓRIO:**

"Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e autoriza o poder Executivo a Abrir Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Credito Adicional até o montante de R\$ 87.057,19 (Oitenta e sete mil e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e da outras providencias".

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

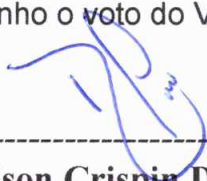
**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 047/2021.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2021.

.....  
Aparecido Venâncio de Jesus  
***Relator COEF***

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
-----  
**Edison Crispim Dias**  
***Presidente COEF***

Acompanho o voto do Vereador Relator.

-----  
**Ozias Alves dos Santos**  
***Secretário COEF***  
***Secretário CCJRF***